INSTITUTO EMPREENDEDOR DO FUTURO - IEF

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EMPREENDEDOR DO FUTURO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES, DA ATRIBUIÇÃO.

Art. 1º - O **INSTITUTO EMPREENDEDOR DO FUTURO- IEF**, regido por este **ESTATUTO SOCIAL** e pela Legislação Brasileira aplicável, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários com autonomia administrativa e financeira, com patrimônio distinto de seus Associados e duração indeterminada.

Art. 2º - O **IEF** tem como objetivo apoiar o desenvolvimento acadêmico e social de adolescentes de 13 a 17 anos, com altas habilidades, de famílias com baixa renda, propiciando-lhes as condições adequadas de cursar o Ensino Médio em Colégios de Excelência Acadêmica, situados em São José dos Campos, com o apoio de parcerias estratégicas.

Art. 3º - O **IEF** tem sede e foro no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua João Bicudo, 358 – Jardim Esplanada II, CEP 12.242-530 e poderá estabelecer, em conformidade com seus objetivos estatutários, por proposição de sua Gerência Executiva e aprovação de seu Conselho de Administração, escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, o **IEF** desenvolverá o Programa **BETA - BOLSAS DE ESTUDOS PARA TALENTOS ACADÊMICOS**, que prevê o atendimento de adolescentes de 13 a 17 anos, com altas habilidades, de famílias com baixa renda, **selecionados** para o **Programa,** denominado **Aluno Assistido**, com a anuência dos responsáveis pelo **Aluno Assistido**, que compreende as seguintes ações **em parte ou em todo**, conforme a necessidade de cada **Aluno Assistido**:

VISTO

I. Fornecer vale-transporte ou os recursos necessários para o deslocamento do **Aluno Assistido,** e apenas para ele, no trajeto diário de sua casa até o Colégio, totalizando duas viagens por dia letivo, desde que a distância entre os pontos não seja inferior a 02 (dois) Km e **que a família comprovadamente não tenha condições de arcar com esta despesa.**

II. Assumir as despesas com a alimentação, desde que as atividades do **Programa BETA** obriguem o **Aluno Assistido** a estar longe de casa por mais de 04(quatro horas) diárias, limitando-se a uma refeição principal ou a duas refeições leves por dia, no restaurante conveniado.

III. Arcar com as despesas para a aquisição ou fornecimento direto de uniforme e outros materiais, caso seja exigido pelo Colégio e caso seja essencial ao cumprimento das atividades propostas pelo **Programa BETA.**

IV. Assumir as despesas com a aquisição ou fornecimento direto de materiais escolares e/ou didáticos e/ou paradidáticos, quando exigido pelo Colégio e caso seja essencial ao cumprimento das atividades propostas pelo **Programa BETA.**

V. Adquirir "materiais paradidáticos", como por exemplo, livros extracurriculares de leitura obrigatória ou facultativa, que poderão fazer parte do acervo da biblioteca do **IEF**, cuja utilização seguirá as normas estabelecidas para o funcionamento da mesma.

VI. Arcar com as despesas de taxas e mensalidades escolares para a manutenção do **Aluno Assistido** no Ensino Médio nos Colégios parceiros, para o cumprimento das atividades propostas pelo **Programa BETA**.

VII. Atendimento médico, psicológico e odontológico com os Parceiros Institucionais.

VIII. Acompanhamento sistemático do Desempenho Acadêmico do **Aluno Assistido**, realizando reuniões periódicas nos Colégios parceiros, informando ao seu representante legal, ao término de cada ciclo escolar, os resultados obtidos ou quaisquer desconformidades.

IX. Gerenciamento da frequência escolar do **Aluno Assistido**, informando ao seu representante legal quaisquer desconformidades.

X. Realização de reuniões com pais e/ou responsáveis legais do **Aluno Assistido** para orientação e acompanhamento contínuo do desempenho escolar e desenvolvimento integral do **Aluno Assistido**, no que concerne o seu progresso no **Programa BETA** e os objetivos estatutários do **IEF**.

VISTO

XI. Realização de reuniões com os **Alunos Assistidos** para acompanhamento do Desempenho Acadêmico, para integração, para participação em eventos e projetos de apoio ao estudo.

XII. Desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular e de reforço acadêmico.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração do **IEF** decidiu desenvolver o **Programa BETA - BOLSAS DE ESTUDOS PARA TALENTOS ACADÊMICOS** para proporcionar oportunidade de educação e de desenvolvimento de alta qualidade a adolescentes identificados como de alto potencial cognitivo, mérito pessoal e que também sejam de baixa renda. O **IEF** não tem nenhum interesse comercial no desenvolvimento de suas ações, que são desenvolvidas gratuitamente, sem cobrança prévia ou posterior de qualquer valor financeiro.

Parágrafo 2º - Para participar do **Processo Seletivo** próprio e objetivo, descrito no **Regimento Interno do IEF**, os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

I. Comprovar renda familiar per capita de 50% do salário mínimo, por meio da apresentação dos comprovantes de rendimento dos pais e/ou responsáveis, nos últimos três meses, ou apresentação da última Declaração de Imposto de Renda. Constatação de renda familiar dentro do limite máximo estabelecido pelo Conselho de Administração do **IEF**, que não apresente condições materiais de custear colégios particulares de excelência, mas com condições mínimas de proporcionar ambiente de estudos no domicílio.

II. Apresentar o Relatório de Desempenho Acadêmico no Ensino Fundamental, para verificação da frequência escolar, das avaliações, notas, comprovando altas habilidades, comportamento exemplar e compromisso com o Colégio.

III. Desempenho em Avaliações de Potencial Cognitivo no percentil acima de 80% de Aproveitamento Superior e Exemplar, considerando esse desempenho mínimo, estabelecido pelo **IEF**, nas Avaliações Acadêmicas de Língua Portuguesa e Matemática.

IV. Identificação de características pessoais alinhadas com os objetivos do **Programa BETA**, tais como liderança, facilidade de comunicação e interação pessoal, criatividade, maturidade pessoal e capacidade de enfrentar situações novas.

VISTO

V. Constatação de que o Candidato estava regularmente matriculado no Ensino Fundamental em Colégios da rede pública ou da rede particular, desde que, nesta, com bolsa de estudo integral.

VI. Apresentar comprovante de residência em São José dos Campos de pelo menos 03 anos.

Parágrafo 3º - Para contribuir com o bom aproveitamento do **Programa BETA** pelo **Aluno Assistido** e não correr o risco de ser desligado do **IEF,** seu **Representante Legal** se compromete a:

I. Supervisionar e garantir a presença do **Aluno Assistido** tanto nas atividades do **Programa BETA,** quanto no Colégio e manter o **IEF** informado sobre fatos, ocorrências e informações relevantes que possam ter impacto positivo ou negativo no desempenho do **Aluno Assistido.**

II. Supervisionar se o **Aluno Assistido** está desenvolvendo as tarefas escolares em casa e incentivá-lo a obter bom desempenho nos estudos.

III. Proporcionar ambiente doméstico tranquilo e propício aos estudos e ao descanso do **Aluno Assistido**, em especial em períodos de avaliação.

IV. Manter o **IEF** informado sobre impedimentos, eventualidades e fatos que possam comprometer o desempenho acadêmico e pessoal do **Aluno Assistido.**

V. Restituir ao **IEF** quaisquer itens, materiais e afins que tenham sido disponibilizados pelo **IEF** e, por ventura, extraviados pelo **Aluno Assistido.**

VI. Comparecer ao **IEF** toda vez que for chamado, ou por seu (s) representante (s) legal (is).

Parágrafo 4º - Para ser mantido **no Programa BETA** e não correr o risco de ser desligado do **IEF**, o **Aluno Assistido** se compromete a:

I. Não faltar e nem chegar atrasado às atividades propostas no âmbito do **Programa BETA**, nem às aulas e outras atividades em seu Colégio. Faltas, atrasos e a não participação nas atividades propostas pelo **Programa BETA** podem acarretar o desligamento durante o **Ensino Médio**, ou o desligamento do **Aluno Assistido** no final deste mesmo período.

VISTO

II. Só serão aceitos atestados e justificativas para as faltas ou atrasos nos casos previstos em Lei, como falecimento de parente de 1º grau, doença grave ou contagiosa, com atestados e outros documentos apropriados e devidamente conferidos pelo **IEF**.

III. Dedicar-se a obter bom desempenho no Colégio na qual está matriculado, com nota igual ou superior a 7,0 nas avaliações de cada disciplina. Os benefícios oferecidos pelo **IEF** têm como objetivo a **excelência no desenvolvimento acadêmico e pessoal do Aluno Assistido.** O desempenho acadêmico abaixo de 70% nas atividades e nas avaliações propostas pelo Colégio do **Assistido** acarretará seu desligamento do **Programa BETA.**

IV. Manter a disciplina e o trato social respeitoso com pares, professores e outras pessoas da comunidade do **IEF** e do Colégio, tanto nos locais onde são realizadas as atividades do **Programa BETA** quanto no Colégio, não só durante as aulas/atividades, como também nos intervalos, entrada e saída e arredores do local.

V. São consideradas inadmissíveis ocorrências como advertências ou suspensões, atos de violência ou vandalismo, comportamento impróprio ou desrespeitoso, nos Colégios frequentados pelo **Aluno Assistido** ou quaisquer lugar frequentado por ele. Esse tipo de ocorrência pode acarretar o desligamento do **IEF** durante o período de três anos.

VI. Apresentar comportamento adequado dentro e nas imediações do Colégio, assim como nas atividades escolares e/ou promovidas pelo **IEF**, não jogar jogos de azar, não organizar rifas nem comprar ou vender objetos, não fumar, não consumir bebidas alcoólicas, não consumir qualquer tipo de drogas lícitas ou ilícitas; portar-se e vestir-se de forma condizente, respeitando as regras específicas de cada local.

VII. Conservar em bom estado tanto o uniforme, quanto qualquer material fornecido pelo **IEF.** Não utilizar qualquer material que não seja pertinente à aula ou à atividade realizada no momento.

VIII. Participar ativamente de quaisquer atividades complementares ao Colégio que possam concorrer para o seu desenvolvimento acadêmico, dentre as quais, ENEM, competições acadêmicas, feiras de ciências, atividades culturais, viagens, gincanas e afins.

VISTO

Parágrafo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IEF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias e deverão desenvolver as seguintes ações operacionais, em parte ou em todo:

I. Fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância das regras estabelecidas.

II. Fomentar estudos e pesquisas de tecnologias na busca da vocação profissional para geração de riqueza, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil ou no exterior, identificando os campos que devem receber prioridade para tal objetivo.

III. Atuar em atividades de compra e venda de produtos relacionados aos objetivos do **IEF**, cujo resultado proveniente destas operações será revertido para manutenção e conservação dos objetivos.

IV. Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, durante o exercício das suas atividades.

V. Desenvolver junto à família do **Aluno Assistido**, o espírito cooperativista, para que unidos, possam apoiar o desenvolvimento acadêmico do **Aluno Assistido**, visando o sucesso acadêmico e o ingresso do **Aluno Assistido** nas melhores Universidades.

VI. Adotar práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens de qualquer natureza, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como **Associados** que tenham ou não domicílio no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil:

I. As pessoas físicas ou jurídicas com domicílio em qualquer parte do país ou do exterior.

VISTO

II. As associações, inclusive as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, inclusive as ligadas às atividades econômicas.

CAPITULO III
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O **IEF** será formado por um número ilimitado de Associados, divididos nas categorias seguintes:

I. Associados Fundadores.
II. Associados Beneméritos.
III. Associados Contribuintes.

Parágrafo 1º - São Associados Fundadores aqueles que se inscreveram ou participaram na Assembleia de Fundação do **IEF** ou se inscreveram no decorrer do primeiro ano de existência do Instituto.

Parágrafo 2º - São Associados Beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados ao **IEF**, tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, por proposição do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - São Associados Contribuintes aqueles residentes no Brasil e no exterior que contribuam financeiramente, aqueles que optarem por contribuir **mensalmente** com um valor espontâneo para ajudar na formação acadêmica de um **Aluno Assistido** e aqueles que voluntariamente contribuam financeiramente **a qualquer tempo**.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A admissão do Associado ocorrerá de forma voluntária, sujeita à aprovação do Conselho de Administração, a exclusão será de forma involuntária com a aprovação do mesmo órgão, sendo também permitido o desligamento voluntário, por iniciativa do próprio Associado.

Art. 8º - A qualidade do Associado será intransmissível.

VISTO

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos de todos os Associados:

I. Comparecer em todas as Assembleias Gerais, participando das discussões e deliberações.
II. Votar e ser votado para os cargos eletivos e para as deliberações que se fizerem necessárias em benefício do **IEF.**
III. Participar das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os Associados com direito a voto, não poderão votar por procuração passada individualmente ou coletivamente a um dos demais Associados com direito a voto.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

I. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados.
II. Respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno do **IEF** e regulamentos do **IEF**, as deliberações das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração e da Gerência Executiva.
III. Comparecer às Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração.
IV. Não ser condenado criminalmente de modo a abalar sua imagem pessoal ou do **IEF.**
V. Não usar o nome do **IEF** em benefício próprio e nem para promoção política e partidária.
VI. O Associado Contribuinte que optou por contribuir mensalmente com um valor espontâneo para ajudar na formação acadêmica de um **Aluno Assistido,** deverá cumprir com suas contribuições financeiras mensais, para a devida manutenção do Programa **BETA.**

Parágrafo 1º - O não cumprimento dos tópicos acima dará início ao processo de exclusão pelo Conselho de Administração, que convocará a realização de Assembléia Geral com essa finalidade.

VISTO

Parágrafo 2º – Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades da associação.

CAPÍTULO VI
DA PUNIÇÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º – O Associado Contribuinte que optou por contribuir mensalmente com um valor espontâneo para ajudar na formação acadêmica de um **Aluno Assistido,** será automaticamente suspenso quando faltar com o pagamento das contribuições, conforme critério fixado pelo Conselho de Administração. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o Associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Art. 12º – Os Associados Fundadores, Beneméritos ou Contribuintes poderão ser excluídos ou punidos judicialmente, por deliberação da maioria da Assembleia Geral:

I. Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado à sentença.
II. Quando contrariarem com a sua conduta, os fins sociais do **IEF**.
III. Quando infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Gerência Executiva.

Parágrafo 1º - A apuração dos fatos descritos no Art. 12º será feita através de Comissão Disciplinar do Conselho de Administração, nomeada pelo Presidente; oferecendo ao Associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Aos Associados que tiverem sido excluídos nos termos do "Item III – Artigo 12º", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, podendo o Conselho de Administração regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária, que será apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - No caso do "Item I – Artigo 12º" a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 13º - O recesso só será concedido a Associados quites com suas obrigações junto ao **IEF**, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o pedido.

VISTO

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 14º- O patrimônio do **IEF** compõe-se por:

I. Bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, material técnico e de consumo que integram o acervo do **IEF.**
II. Direitos e bens móveis e imóveis, livres de ônus, adquiridos ou transferidos ao **IEF** em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.
III. Títulos, ações ou outros valores que o **IEF** venha a adquirir ou receber em doação.

Art. 15º - O **IEF** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração, sendo que as fontes de recursos para manutenção do **IEF** serão as seguintes:

I. Contribuição dos Associados.
II. Doações.
III. Arrecadação em eventos sociais.
IV. Convênios.
V. Rendas de imóveis que vier a possuir.
VI. Contratos e parcerias com instituições públicas e privadas.
VII. Prestação de serviços.
VIII. Quaisquer outras formas de receitas que o **IEF** venha a constituir.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 16º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos do **IEF**, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do **IEF**.

VISTO

Art. 18º - O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária, antes de encaminhá-la à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado a proposta orçamentária, o Gerente Executivo ficará autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 19º - O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e em seguida submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 20º - O **IEF** observa as seguintes normas de prestação de contas:

I. Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
II. Será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
III. Será realizada auditoria independente, da aplicação dos recursos, conforme previsto em regulamento.
IV. Serão obedecidas as determinações do Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No caso da prestação de contas anual, ela será feita sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I. Relatório anual de execução de atividades.
II. Demonstração de resultados do exercício.
III. Balanço patrimonial.
IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
V. Demonstração das mutações do patrimônio social.
VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
VII. A prestação de contas anual da entidade será feita por um Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, seguindo os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VISTO

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O **IEF** possui os seguintes órgãos de deliberação superior e de direção:

I. Assembleia Geral
II. Conselho de Administração
III. Conselho Fiscal
IV. Corpo Funcional

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, ordinária ou extraordinária, composta pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de decisão última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IEF** atraindo para si competência originária e sucursal.

Art. 23º- A Assembleia Geral Ordinária tem por competência:

I. Eleger e validar, na forma dos Artigos 29º e 30º, deste Estatuto, seus representantes junto ao Conselho de Administração.
II. Ratificar as contas da Administração e o Balanço relativo aos Exercícios Sociais.
III. Deliberar e aprovar assuntos de interesse do **IEF**, após o encaminhamento do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para aprovação dos assuntos relevantes ao interesse do **IEF** será necessário voto da maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral Ordinária, com exceção no previsto no parágrafo segundo do Artigo 26º.

Art. 24º- Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária para as finalidades do Artigo 23º supra, ou qualquer tempo em caráter extraordinário.

VISTO

Parágrafo 1° - A convocação de todas as Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração do **IEF** ou por assinatura de pelo menos um quinto dos Associados com direito a voto, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial Federal, ou Estadual, ou Municipal ou em jornal de grande circulação local e também afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta;

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará na forma do Regimento Interno do **IEF.**

Parágrafo 3° - Terão direito a voto os Associados em gozo de seus direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno do **IEF**. Caberá a cada Associado um voto.

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre:

I. Aprovação do balanço anual no primeiro trimestre do ano.
II. Eleição e validação, na forma dos Artigos 29º e 30º, deste Estatuto, dos seus representantes junto ao Conselho de Administração.
III. Ratificação das contas da Administração e o do Balanço relativo aos Exercícios Sociais.
IV. Deliberar e aprovar assuntos de interesse do **IEF**, após o encaminhamento do Conselho de Administração.
V. Demais assuntos relevantes ao interesse do **IEF**.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações deliberando sobre:

I. Reforma do presente Estatuto.
II. Extinção da entidade.
III. Destituição dos membros do Conselho de Administração.
IV. Demais assuntos relevantes ao interesse do **IEF**.

VISTO

Parágrafo 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá, obrigatoriamente, apresentar a pauta a ser discutida, o horário, dia e local de sua realização.

Parágrafo 2º – Para deliberação sobre reforma do presente Estatuto, extinção da entidade e a destituição dos membros do Conselho de Administração será necessário o voto de no mínimo dois terços dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração a Direção dos trabalhos e na sua ausência ao vice-presidente ou ainda ao Associado mais antigo presente à reunião, que designará um secretário para auxiliar os trabalhos.
II. A primeira convocação será na hora marcada no edital, instalando-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus Associados de pleno direito.
III. Não havendo quórum na primeira chamada, a segunda convocação ocorrerá meia hora depois, instalando-se a Assembleia Geral Extraordinária com qualquer número de presentes, com exceção às deliberações constantes no Artigo 24º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita nos termos do Artigo 26º deste Estatuto, por subscrição dos Associados, a Assembleia só será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados subscritores.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - O Conselho de Administração é órgão de Orientação e Deliberação superior do **IEF**.

Art. 29º- O Conselho de Administração será composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, para exercer o cargo em mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de mesmo período, sendo que **todos os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.**

VISTO

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – Membros Natos

1 - Três representantes do Poder Público, a saber:

a) Um da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.
b) Um da Secretaria de Desenvolvimento Social de São José dos Campos.
c) Um do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.

2 – Dois representantes de entidades da Sociedade Civil, a saber:

a) Um da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros de Jacques de Molay.
b) Um da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos.

II – Membros Eleitos e Indicados

a) Três Associados do Instituto Empreendedor do Futuro eleitos por seus pares na Assembleia Geral.
b) Dois Associados de notória capacidade profissional, ligados à área fim do Instituto Empreendedor do Futuro, indicados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Os membros natos devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

Parágrafo 3° - São considerados membros natos os representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo 4° - Só poderão fazer parte do Conselho de Administração os Associados do **IEF** previstos no Artigo 6º, desde que no gozo de seus direitos e deveres.

Art. 30º - Para cada vaga do Conselho de Administração poderá existir um suplente.

VISTO

Parágrafo 1° - No caso de membros natos, a instituição detentora da vaga indicará, simultaneamente, o titular e o suplente.

Parágrafo 2° - No caso dos membros eleitos e/ou indicados far-se-á a eleição do titular e do suplente, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do **IEF**.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados em votação através de procuração, por outro Conselheiro.

Art. 31º- O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho de Administração, eleito em reunião designada para tal fim.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para o exercício do primeiro mandato à Presidência do Conselho de Administração, poderão ser eleitos quaisquer dos membros do Conselho de Administração, em caráter provisório, pelo período de dois anos.

Art. 32º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita (ofício) assinada pelo seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros; com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - As convocações deverão conter data, horário, local e a pauta dos assuntos que serão tratados.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, ou digitadas em computador, nelas constando de forma resumida as deliberações.

Art. 33º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade dos votos válidos dos membros presentes, mais um, com exceção do previsto no Artigo 36º.

VISTO

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão igual direito e peso de voto, sendo única exceção à deliberação sobre a Prestação de Contas, na qual o Presidente não poderá votar.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração exercer o voto de qualidade, em caso de empate em votação.

Parágrafo 3º - Constitui quórum mínimo para efetividade das decisões tomadas pelo Conselho de Administração a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 34º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração:

I. Fazer cumprir o objetivo social do **IEF**, definido no Artigo 2º deste Estatuto e acompanhar o desenvolvimento das atividades, em conformidade com as políticas e diretrizes fixadas.
II. Indicar, contratar e/ou demitir o Gerente Executivo.
III. Aprovar a contratação dos demais Gerentes, indicados pelo Gerente Executivo.
IV. Aprovar o **Regimento Interno do IEF**, suas alterações e reformas, com base na proposta da Gerência Executiva.
V. Estabelecer a política institucional do **IEF**, com base em proposta da Gerência Executiva.
VI. Estabelecer diretrizes e metas e homologar o plano de trabalho para cada exercício, com base em proposta da Gerência Executiva.
VII. Aprovar o orçamento para o exercício seguinte, com base em proposta da Gerência Executiva e a prestação de contas do exercício anterior.
VIII. Autorizar prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias.
IX. Aprovar a política de pessoal, remuneração e benefícios do **IEF**, com base em proposta da Gerência Executiva.
X. Aprovar o sistema da qualidade, o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações do **IEF**, com base em proposta da Gerência Executiva.

VISTO

XI. Aprovar a instalação de escritórios de representação da entidade no País e no exterior, com base na proposta da Gerência Executiva.
Indicar a auditoria externa para contratação pela Gerência Executiva.

XII. Determinar o desligamento de Associados, em função de descumprimento do Estatuto ou devido a atos de improbidade.

XIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 36º - As deliberações relativas à alienação ou gravame de bens imóveis, à contratação de empréstimos, à prestação de garantias, só poderão ser tomadas com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus Membros, em reunião convocada, explicitamente, para estas deliberações.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 37º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Instituição.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, que será composto por três membros, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, para exercer o cargo em mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de mesmo período.

Parágrafo 2º – Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os Associados do **IEF** previstos no Artigo 6º, desde que no gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo 3º - Todos os membros do Conselho Fiscal **não serão remunerados**.

Parágrafo 4º - Para cada vaga do Conselho Fiscal poderá existir um suplente.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez por ano e sempre que entender conveniente:

I. Examinar as contas, livros, registros e demais documentos da Instituição, emitindo parecer que será encaminhado pelo Gerente Executivo ao Conselho de Administração.

II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social.

VISTO

III. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

IV. Em casos de Contratos com o poder público deverão ser contratadas auditorias externas independentes para auxiliar o Conselho Fiscal.

Art. 39º- O Conselho Fiscal poderá ser presidido por um dos membros indicado pelo Conselho de Administração, eleito em reunião designada para tal fim, entre os membros que compõe o Conselho Fiscal.

Art. 40º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir os trabalhos do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO V - CORPO FUNCIONAL

Art. 41º - O Corpo Funcional é o órgão de direção e execução do **IEF** e será composto por:

I. Um Gerente Executivo.

II. Um Gerente Administrativo/Financeiro.

III. Duas Gerências Técnicas, se necessário.

IV. Funcionários administrativos, de manutenção e limpeza, se necessário.

Parágrafo 1º - O Gerente Executivo do **IEF** será nomeado pelo Conselho de Administração e os demais Gerentes e Funcionários serão indicados pelo Gerente Executivo e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os Gerentes Executivo e Administrativo/Financeiro exercerão o cargo em mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de mesmo período, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, respeitando **Estatuto Social do IEF.**

Parágrafo 3° - Caberá ao Gerente Executivo do **IEF** sempre em conjunto com o Gerente Administrativo/Financeiro, autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, abertura e movimentação de conta corrente e de investimentos bancários e demais instrumentos de ajustes.

VISTO

Parágrafo 4° - São responsáveis pela ordenação de despesas o Gerente Executivo e o Gerente Administrativo/Financeiro, conjuntamente.

Parágrafo 5° - O detalhamento das competências, obrigações, atribuições e responsabilidades do Gerente Executivo e do Gerente Administrativo/Financeiro estão descritas no **Regimento Interno do IEF.**

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Em sua administração e em consonância aos dispositivos legais, O **IEF atenderá** às seguintes normas:

I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III. O Instituto extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, pela impossibilidade de se sustentar ou por serem inexequíveis os seus fins, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 26º do presente Estatuto.

IV. Todos os frutos e rendimentos incidentes sobre investimentos, aplicações financeiras e demais receitas do **IEF** deverão ser sempre utilizados em sua manutenção e no desenvolvimento de atividades inerentes a seus objetivos socais, de modo que, em caso de extinção da entidade, seu patrimônio deverá ser transferido integralmente a alguma organização social ou outro tipo de entidade sem fins lucrativos, integrante da mesma área de atuação do país.

V. O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades do Instituto, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sobre proposta do Conselho de Administração, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 26º do presente Estatuto.

VI. Na hipótese do **IEF** perder as qualificações instituídas por legislação federal, estadual ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será

VISTO

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **IEF** determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 43º - Os casos omissos e interpretações divergentes acerca deste Estatuto Social serão dirimidos por resolução do Conselho de Administração.

Art. 44º - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José dos Campos, 25 de junho de 2018.

2º TABELIÃO

Vanderlei José Lourenço
Presidente da Assembleia Geral
RG 11.980.205-3
CPF 004.926.848 - 12

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

Elisete O. Santos Baruel

Elisete de Oliveira Santos Baruel
Secretária da Assembleia Geral
RG 6.9995.774-5
CPF 050.287.468-69

Selo Conferido
Responsavel p/ Verificação

Dary
2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS
Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vf ELDM) as firmas constantes de VANDERLEI JOSÉ LOURENÇO, ELISETE DE OLIVEIRA SANTOS BARUEL, LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 7 de agosto de 2018. Em testemunho _____ da verdade.
Ivone Piedade Gonçalves Marães Lopes (Escrevente)
Valor total R$ 17,00 - Selo: AA 16700

Colégio Notarial do Brasil
123869
FIRMA 2
1003AA0073111
1003AA0495702

TABELIÃO DE NOTAS
Monyque de Sousa
ESCREVENTE
TELEFAX. 3921-5246 / 3921-6022
Av. Fco. José Longo, 149 - Loja
12245-000 - São José dos C

VISTO

Luiz Arnaldo Guedes Benedetto
Advogado OAB 105165

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL..:R$200,15
EST.....:R$56,83
IPESP..:R$39,01
R.CIV..:R$13,71
T.JUS...:R$10,50
ISSQN..:R$04,02
M.PUB.:R$09,65
DILIG...:R$00,00
Total.....:R$333,87

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 51056 em 07/08/2018 e registrado em microfilme sob nº: 36494 em 23/08/2018 e averbado sob Nº: 18-23954-PJ na Constituição.

[ ] Delcio Prates da Silva - Escrevente
[ ] Mauro Martins - Escrevente
[X] Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente
Este registro contem 29 folhas.